

# NOTAS AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

---

1 – A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro define, na alínea i) do seu artigo 2º, as designadas responsabilidades contingentes.

2 – Mais à frente, a alínea a) do n.º 1 do artigo 46º da mesma Lei, refere que o orçamento municipal deve incluir, entre outros elementos, a identificação e descrição das responsabilidades contingentes.

3 – Sem prejuízo desta norma não ser de cumprimento legal, dada a omissão do poder legislativo na regulamentação de todo o capítulo IV da Lei citada na sua atual redação, (como vem previsto, em prazo certo, no artigo 47º do mesmo diploma), entende-se, em nome da clareza e da disponibilização duma melhor informação, anexar documento que identifica e descreve as situações enquadráveis naquele tipo de responsabilidades, conhecidas nesta data.

4 – O artigo 45º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, foi alterado em 4 de novembro pela Lei 66/2020, passando a proposta de orçamento municipal para o ano seguinte, a ser apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo até 30 de novembro de cada ano.

5 – Por força dos normativos contabilísticos em vigor no âmbito do SNC-AP, os documentos previsionais para 2021 terão que incluir quer os valores para o próprio ano, (com natureza imperativa), quer os valores para os quatro anos seguintes (com natureza indicativa).

Esta orientação é seguida pela primeira vez neste Município, nos documentos previsionais apresentados, por só agora a nossa software house ter disponibilizado a ferramenta necessária à sua execução.

Para concretizar esta orientação optou-se por atualizar os valores para cada um daqueles anos posteriores ao ano 2021, com a taxa de inflação estimada na proposta de orçamento de estado para 2021, (no caso 0,7%), sendo este o critério de atualização sugerido pela DGAL, excetuando-se desta projeção as transferências oriundas do orçamento de estado e as participações provenientes de fundos comunitários.

Município de Alcácer do Sal, em 16 de novembro de 2020